

OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Gentil Nogueira Sá Junior
Secretário de Energia Elétrica
Ministério de Minas e Energia – MME
Brasília – DF

Referência: 48513.010024/2023-00.

Assunto: Representação nº 0021/2023.

Senhor Secretário,

1. Recebemos o Ofício nº 13/2023/CGMD/DMSE/SEE-MME, que encaminha representação nº 0021/2023 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dirigida ao Senhor Ministro de Minas e Energia, requerendo que a CEMIG promova uma ampla e total revitalização e melhoria da sua rede de transmissão e distribuição de energia elétrica.

2. De acordo com a Cláusula Segunda – Condições de Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão nº 005/97, firmado com a CEMIG:

“Na prestação dos serviços públicos referidos na Cláusula anterior a CONCESSIONÁRIA observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, sendo-lhe assegurada ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. Quaisquer normas, instruções ou determinações de caráter geral, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, aplicar-se-ão, automaticamente, à concessão ora regulada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.”



P. 2 do OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL, de 08/08/2023.

3. Conforme exposto, a Concessionária tem liberdade no que concerne à sua política de investimentos, cabendo à própria Empresa definir quais obras serão realizadas e quais métodos serão empregados para que os limites e as metas regulatórias estabelecidas por esta agência sejam atingidos. Nesse cenário, cabe à ANEEL o papel de verificar, por meio de suas ações, o cumprimento das metas regulatórias de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, de modo a garantir a prestação dessa atividade de maneira adequada.

4. Dadas as explicações iniciais, esclarecemos que os indicadores disponíveis para avaliação da continuidade da energia elétrica são o DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC. O DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e o FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) são indicadores coletivos, e são acompanhados pela ANEEL através de subdivisões das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Ressalta-se que o conjunto elétrico pode ter abrangência variada. Conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto. Não estão disponíveis, portanto, informações dos indicadores DEC e FEC por município, mas sim por conjunto elétrico.

5. Além dos indicadores coletivos DEC e FEC, as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC. Os indicadores DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora) e FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora) indicam por quanto tempo e o número de vezes respectivamente que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado. O DMIC (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora) é um indicador que define um tempo máximo de cada interrupção, visando incentivar que a concessionária não deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo. A violação dos limites definidos pela ANEEL para esses indicadores gera compensação financeira automática às unidades consumidoras, conforme estabelece o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

6. Neste contexto, segue em anexo tabelas com os indicadores apurados e respectivos limites para os anos de 2013 a 2022, assim como o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses, considerados os meses de 05/2022 a 04/2023, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores em 2023, referente aos conjuntos que atendem ao município de Juiz de Fora – MG. Na tabela também são destacados os valores de compensação pagos no período de 2013 a 2023. Importante destacar que o pagamento de tais compensações não visa ressarcir os consumidores pela má prestação do serviço que lhes foi fornecido, caracterizando-se em um incentivo regulatório para a melhoria na qualidade da prestação do serviço.



P. 3 do OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL, de 08/08/2023.

7. Dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, compreendemos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.

8. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.

9. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, contratamos consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.

10. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsiva. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de Monitoramento, Análise, Acompanhamento e, eventualmente, Aplicação de Sanções.

11. O Monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da Agenda de Trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de Análise, e Acompanhamento.

12. Com base na Agenda de Trabalho, é realizada a Análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A Análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos Relatórios Analíticos. Os Relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de Análise.



P. 4 do OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL, de 08/08/2023.

13. Destacamos que o assunto de danos elétricos é um dos temas levados em conta pelo monitoramento acima citado.

14. Em face do Relatório Analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um Plano de Resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

15. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de Acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

16. Quando as falhas apontadas nas etapas de Monitoramento e Análise não são corrigidas no período de Acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de Aplicação de Sanções.

17. Informamos que a CEMIG tinha plano de resultados que tratava dos indicadores de continuidade, acompanhado por meio do processo 48500.004991/2020-47.

18. De acordo com a Nota Técnica nº 104/2021-SFE/ANEEL, de 13 de dezembro de 2021, parte integrante do processo supracitado, o desempenho da CEMIG-D no Plano de Resultados de Continuidade do Fornecimento foi satisfatório em termos globais e atingiu parcialmente as metas previstas para os conjuntos, motivo pelo qual recomendou-se sua aprovação, ressaltando que a Distribuidora deveria continuar envidando esforços para melhorar a qualidade do fornecimento dos conjuntos que ainda não atendiam aos limites regulatórios.

19. Posto os fatos, destacamos que em relação à continuidade do fornecimento, a ANEEL firmou com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados para o período de 2023-2026. As distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando o valor mínimo de 80%.

20. O acompanhamento da CEMIG D será realizado por meio do processo 48500.001606/2023-52. No âmbito do processo supracitado, serão acompanhados também, com periodicidade trimestral, as ações de manutenção e os investimentos a serem realizados pelas empresas para alcance das metas estabelecidas.



P. 5 do OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL, de 08/08/2023.

21. Ao longo do acompanhamento será avaliada a evolução trimestral das obras e ações de manutenção para todos os conjuntos elétricos que compõem a concessão da distribuidora, inclusive os conjuntos elétricos que atendem o referido município. A evolução de forma satisfatória das obras e manutenções é essencial para que o desempenho da distribuidora melhore.

22. O acompanhamento do Plano de Resultados é trimestral. Caso a distribuidora não evolua de forma satisfatória, poderão ser aplicadas as penalidades administrativas previstas na Resolução Normativa nº 846, de 2019.

23. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo todos os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

24. Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

25. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
JAQUELINE GODOY
Gerente de Fiscalização da Distribuição